



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0578/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: “Altera a Redação do Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº. 066/2009, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. - O Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº. 066/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) que terá por base o valor de R\$: 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), que será corrigido no mesmo percentual utilizado para o reajuste/revisão dos vencimentos dos servidores municipais, e aplicados segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Artigo 2º. - Os demais dispositivos constantes na mencionada Lei permanecem inalterados.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, conferindo-se a ela efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04